ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 061/2025.

Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Manacapuru, de servidores comissionados e de cargo de confiança condenados por crimes de violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manacapuru, quando houver condenação criminal, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, previstos na legislação penal brasileira, a contratação:

I – de pessoas para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 3º Para fins de contratação ou nomeação, os interessados deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes, estadual e federal, como condição para formalização do vínculo com o Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de abril de 2025.

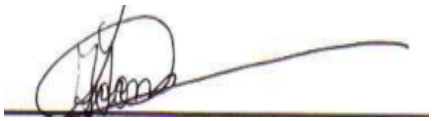

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um importante marco de proteção às mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, ao vedar a contratação de servidores comissionados e cargos de confiança que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um problema estrutural que atinge todas as camadas da sociedade e demanda ações concretas do poder público em todas as esferas. Não se trata apenas de punir os agressores, mas de afirmar valores e estabelecer critérios éticos que reflitam o compromisso do Município com a igualdade de gênero, a justiça e a promoção dos direitos humanos.

A Administração Pública deve ser exemplo de conduta e de respeito à dignidade humana. A contratação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, ainda que juridicamente possível em alguns casos, representa um grave desrespeito à memória das vítimas e às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Ao impedir tais contratações, o Município de Manacapuru se coloca de forma clara e firme ao lado das mulheres e de uma sociedade mais justa.

Além disso, é importante destacar que o uso de recursos públicos para prestigiar, promover ou confiar cargos de autoridade a pessoas que tenham cometido tais crimes é uma afronta ao princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal. A moralidade, como princípio constitucional, exige não apenas legalidade nos atos administrativos, mas também ética, decoro e respeito aos valores fundamentais da sociedade.

A vedação contida nesta proposta também cumpre uma função simbólica relevante: transmite uma mensagem clara de que atos de violência contra a mulher não serão tolerados nem relativizados no âmbito do poder público. O Estado deve ser um espaço seguro e de acolhimento às vítimas, e não um local de reabilitação social para agressores condenados.

O Município de Manacapuru, ao adotar esta medida, se alinha a boas práticas de governança e de responsabilidade social já adotadas em diversas outras cidades do país, que buscam compatibilizar suas políticas públicas com os compromissos firmados pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos das mulheres, como a Convenção de Belém do Pará.

Por fim, reforçamos que esta Lei não tem caráter punitivo ou discriminatório, mas sim preventivo e reparador. Trata-se de uma medida de proteção coletiva, que busca assegurar a integridade das políticas públicas municipais e reafirmar o compromisso do poder público com os princípios da não violência, do respeito e da igualdade.

Diante da relevância e urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de abril de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR